



MENSAGEM DE VETO Nº40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 110/2023**, que institui o Portal da Transparência Social, destinado ao controle das políticas públicas socioassistenciais, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de **veto parcial**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

Ouvida, a Secretaria de Tecnologia e Informação – STI, manifestou-se pela necessidade de veto parcial da Proposição de Lei em questão, especificamente seu **art. 6º**, que dispõe:

“Art. 6º O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em (120) cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei”.

Em que pese a louvável iniciativa do poder legislativo em levar a cabo o princípio constitucional da publicidade, presente no art. 37, da CRFB/88, o dispositivo supramencionado, ao estabelecer prazo de (120) cento e vinte dias para o planejamento, a operacionalização e a disponibilização de acesso ao Portal da Transparência Social, invade, “a competência de gestão administrativa do Chefe do Poder Executivo”, interferindo, por conseguinte, no processo interno de planejamento e execução de projetos e atividades dos órgãos a ele vinculados, “em contrariedade ao art. 173 § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais” (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.244649-6/000, Relator(a): Des.(a) Maurício Soares, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 21/08/2023, publicação da súmula em 22/08/2023), assim como ao art. 92, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Contagem, e ao princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, não há dúvida de que, ainda que revestida de boas intenções, a iniciativa parlamentar invadiu a esfera da gestão administrativa do Poder executivo, razão pela qual o art. 6, da **Proposição de Lei nº 110/2023**, deve ser vetado.

Ante o exposto, considerando a manifestação da STI supramencionada, fica **vetada parcialmente**, a Proposição de Lei nº 110/2023, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do Veto ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA

CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.11.16 16:17:02 -03'00'

Câmara Municipal de Contagem - Minas Gerais - 21/Nov/2023 07:50:02 AM -1/2